

第 19 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二零年五月十一日，星期一



Número 19

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 13/2020 號行政法規：

醫療補貼特別計劃。..... 4225

#### 第 14/2020 號行政法規：

二零一九/二零二零學校年度廣東省學校就讀學生  
學費津貼及學習用品津貼。..... 4227

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 13/2020:

Programa especial de comparticipação nos cuidados de  
saúde. .... 4225

#### Regulamento Administrativo n.º 14/2020:

Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar  
para alunos que frequentem escolas na província de  
Guangdong no ano escolar de 2019/2020. .... 4227

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 15/2020 號行政法規：**

減輕新型冠狀病毒肺炎對各行業負面影響的臨時優惠措施。..... 4230

**第 116/2020 號行政長官批示：**

將金融情報辦公室的存續期延長。..... 4237

**第 117/2020 號行政長官批示：**

訂定獲豁免繳付租金的澳門特別行政區或其他公法人的不動產，以及獲豁免繳付回報金的營運批給空間清單。..... 4237

**社會文化司司長辦公室：**

第 36/2020 號社會文化司司長批示，修改經第 54/2019 號社會文化司司長批示修改的第 76/2012 號社會文化司司長批示的附件二。..... 4239

第 37/2020 號社會文化司司長批示，修改經第 55/2019 號社會文化司司長批示修改的第 66/2004 號社會文化司司長批示的附件一。..... 4240

第 39/2020 號社會文化司司長批示，修改經第 88/2006 號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學公共行政管理碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃及核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 4241

第 40/2020 號社會文化司司長批示，更改第 83/2018 號社會文化司司長批示附件所載 *Edinburgh Napier University* 國際商業實務學士學位課程的教學場所總址為澳門特區路氹連貫公路新濠影滙。..... 4243

**Regulamento Administrativo n.º 15/2020:**

Benefícios temporários para minorar o impacto negativo da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus sobre as diversas actividades. .... 4230

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2020:**

Prorroga a duração do Gabinete de Informação Financeira. ... 4237

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2020:**

Fixa a lista dos bens imóveis da Região Administrativa Especial de Macau ou das outras pessoas colectivas de direito público com isenção de pagamento de rendas, bem como das áreas no âmbito da concessão de exploração com isenção de pagamento de retribuições ..... 4237

**Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2020, que altera o Anexo II ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2019. .... 4239

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 37/2020, que altera o Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 55/2019. .... 4240

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 39/2020, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão e Administração Pública da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2006, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. .... 4241

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2020, que altera a sede do estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Práticas Comerciais Internacionais da *Edinburgh Napier University*, constante do anexo ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2018, para Estrada do Istmo, *Studio City*, Cotai. .... 4243

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 13/2020 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 醫療補貼特別計劃

### Regulamento Administrativo n.º 13/2020

### Programa especial de participação nos cuidados de saúde

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條 標的

一、本行政法規訂定醫療補貼特別計劃（下稱“本特別計劃”）。

二、本行政法規專為補貼第9/2020號行政法規《二零二零年度醫療補貼計劃》所規定的醫療人員提供的家庭醫學醫療服務。

#### 第二條 受益人

本特別計劃的受益人為第9/2020號行政法規所規定的受益人。

#### 第三條 醫療補貼

本特別計劃的醫療補貼一次性發放，金額為澳門元六百元。

#### 第四條 電子醫療券

一、本特別計劃的醫療補貼是以發放電子醫療券的方式給付，並於二零二零年六月一日開始發放。

二、所有關於給付電子醫療券的工作最遲應於二零二一年十二月三十一日完成。

三、受益人須最遲於二零二一年五月三十一日使用電子醫療券。

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece o Programa especial de participação nos cuidados de saúde, doravante designado por Programa especial.

2. O presente regulamento administrativo destina-se exclusivamente à participação nos serviços de medicina de família prestados por profissionais de saúde previstos no Regulamento Administrativo n.º 9/2020 (Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2020).

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

São beneficiários do Programa especial, os beneficiários previstos no Regulamento Administrativo n.º 9/2020.

#### Artigo 3.º

##### Participação nos cuidados de saúde

A participação nos cuidados de saúde do Programa especial é atribuída de uma só vez, no montante de 600 patacas.

#### Artigo 4.º

##### Vales de saúde electrónicos

1. A participação nos cuidados de saúde do Programa especial é paga através da atribuição de vales de saúde electrónicos, com início em 1 de Junho de 2020.

2. Todas as operações relativas ao pagamento dos vales de saúde electrónicos devem ser concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2021.

3. Os vales de saúde electrónicos só podem ser utilizados pelos beneficiários até ao dia 31 de Maio de 2021.

四、本特別計劃所產生的債權與第9/2020號行政法規訂定的醫療補貼計劃所產生的債權可予以累積。

#### 第五條

##### 給付電子醫療券

衛生局具職權處理電子醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

#### 第六條

##### 個人資料

衛生局、財政局、身份證明局及市政署在有需要時，得以任何方式依法核實醫療人員的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

#### 第七條

##### 退回公款

一、不當支付或多付本特別計劃的款項，須存回澳門特別行政區庫房。

二、強制性退回不當收取的款項的時效期間按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

#### 第八條

##### 負擔

發放本特別計劃的醫療補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算共用開支——共用預算的款項支付。

#### 第九條

##### 技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本特別計劃所需的技術及行政輔助。

#### 第十條

##### 報告

衛生局具職權跟進和評估本特別計劃的執行情況，並須向行政長官提交跟進報告。

4. O crédito resultante do Programa especial é acumulável com o resultante do Programa de participação nos cuidados de saúde estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 9/2020.

#### Artigo 5.º

##### **Pagamento dos vales de saúde electrónicos**

Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde electrónicos e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

#### Artigo 6.º

##### **Dados pessoais**

Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Finanças, a Direcção dos Serviços de Identificação e o Instituto para os Assuntos Municipais podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes aos profissionais de saúde, nos termos legais, e dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

#### Artigo 7.º

##### **Reposição de dinheiros públicos**

1. As quantias indevidamente pagas ou pagas a mais por conta do Programa especial têm de reentrar nos cofres do Tesouro da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

#### Artigo 8.º

##### **Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição da participação nos cuidados de saúde do Programa especial são suportados pelas verbas a inscrever em Despesas Comuns – Orçamentos Comuns no Orçamento da RAEM.

#### Artigo 9.º

##### **Apoio técnico e administrativo**

O Centro de Apoio ao Programa de participação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa especial.

#### Artigo 10.º

##### **Relatório**

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa especial, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

第十一條  
補充法例

對於本行政法規未有特別規定的一切事項，補充適用《民法典》中關於債權之讓與的規定，以及第9/2020號行政法規及第97/2020號行政長官批示的規定。

第十二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第十三條  
終止生效

本行政法規的效力於二零二一年十二月三十一日終止。

二零二零年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區  
第 14/2020 號行政法規

二零一九/二零二零學校年度  
廣東省學校就讀學生學費津貼及學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條  
標的

本行政法規訂定二零一九/二零二零學校年度向在廣東省學校就讀屬澳門特別行政區居民的學生（下稱“學生”）發放學費津貼及學習用品津貼的應遵規定及程序。

第二條  
受益人

學費津貼及學習用品津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

- （一）學前教育；

Artigo 11.º

**Legislação subsidiária**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas à cessão de créditos constantes do Código Civil, assim como as disposições do Regulamento Administrativo n.º 9/2020 e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2020.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 13.º

**Cessação de vigência**

O presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2021.

Aprovado em 6 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 14/2020**

**Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no ano escolar de 2019/2020**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por alunos, que frequentem escolas na província de Guangdong, no ano escolar de 2019/2020.

Artigo 2.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino nas escolas da província de Guangdong:

- 1) Ensino pré-escolar;

(二) 小學教育;

(三) 初中教育;

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

### 第三條 發放要件

一、根據第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條第三款規定受益於免費教育制度的學生，不得獲發學費津貼。

二、學生須於二零二零年三月三十一日仍實際就讀且於第七條第二款所指的截止申請日持有澳門特別行政區居民身份證，方可獲發學費津貼及學習用品津貼。

三、學前教育的學費津貼及學習用品津貼發放範圍，須參照澳門特別行政區非高等教育制度的幼兒教育的範圍，就讀學前教育的學生須於二零一九年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

四、向就讀全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放學費津貼及學習用品津貼，尚取決於修讀由教育暨青年局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟、文化等方面認識的課程。

五、前款所指課程在二零二零年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

### 第四條 不得兼收

一、學費津貼不得與第20/2006號行政法規《學費津貼制度》所規範的學費津貼兼收。

二、學習用品津貼不得與第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》所規範的書簿津貼兼收。

### 第五條 津貼管理

一、學費津貼及學習用品津貼的管理屬教育暨青年局的職權。

2) Ensino primário;

3) Ensino secundário geral;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos em regime diurno.

### Artigo 3.º

#### Requisitos de atribuição

1. Os alunos que, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), sejam beneficiários do regime de escolaridade gratuita, não podem auferir o subsídio de propinas.

2. Os subsídios de propinas e de aquisição de material escolar só podem ser atribuídos aos alunos que, a 31 de Março de 2020, se encontrem efectivamente a frequentar um nível de ensino e sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no dia do termo da candidatura indicado no n.º 2 do artigo 7.º

3. O âmbito de atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para o ensino pré-escolar deve ter como referência o âmbito do ensino infantil do sistema educativo não superior da RAEM, sendo atribuídos os subsídios aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar, apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2019.

4. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para os alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos em regime diurno, está ainda sujeita à frequência de curso de formação, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, com vista a reforçar os conhecimentos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da RAEM.

5. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2020, com uma duração não inferior a 12 horas, sendo que a taxa de presença do aluno não pode ser inferior a 80%.

### Artigo 4.º

#### Não acumulação

1. O subsídio de propinas não é acumulável com o subsídio de propinas regulado no Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas).

2. O subsídio de aquisição de material escolar não é acumulável com o subsídio para aquisição de manuais escolares regulado no Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares).

### Artigo 5.º

#### Gestão dos subsídios

1. A gestão dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar é da competência da DSEJ.

二、教育暨青年局具職權核實津貼申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實不當發放或收取津貼，教育暨青年局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

#### 第六條 津貼金額

一、每名學生的學費津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

(一) 學前教育：澳門元八千元；

(二) 小學教育：澳門元六千元；

(三) 初中教育：澳門元六千元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元六千元。

二、每名學生的學習用品津貼的金額為：

(一) 學前教育：澳門元一千一百五十元；

(二) 小學教育：澳門元一千四百五十元；

(三) 初中教育：澳門元一千七百元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元一千七百元。

#### 第七條 申請及發放程序

一、學費津貼及學習用品津貼的發放取決於學生的父母任一方或監護人，又或成年學生向教育暨青年局提交津貼申請。

二、申請應在教育暨青年局訂定的期間內提交。

三、津貼申請由下列文件組成：

(一) 已填妥的由教育暨青年局提供的申請表，又或教育暨青年局在互聯網頁以電子方式提供的申請表；

(二) 學生的澳門特別行政區居民身份證副本；

(三) 父母任一方或監護人的身份證明文件副本，但屬成年學生則除外；

2. Compete à DSEJ a verificação das candidaturas aos subsídios, bem como a coordenação do processo de atribuição dos subsídios.

3. Caso se verifique a atribuição ou recebimento indevido dos subsídios, compete à DSEJ promover oficiosamente o pagamento dos montantes em falta ou requerer a restituição dos montantes indevidamente pagos nos termos legalmente previstos para a reposição de dinheiros públicos.

#### Artigo 6.º

##### Montantes dos subsídios

1. Os montantes do subsídio de propinas, por aluno, são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;

2) Ensino primário: 6 000 patacas;

3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos em regime diurno: 6 000 patacas.

2. Os montantes do subsídio de aquisição de material escolar, por aluno, são os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 1 150 patacas;

2) Ensino primário: 1 450 patacas;

3) Ensino secundário geral: 1 700 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos em regime diurno: 1 700 patacas.

#### Artigo 7.º

##### Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar está sujeita à apresentação, à DSEJ, da candidatura aos subsídios, por qualquer dos pais ou tutor do aluno, ou pelo aluno que for maior de idade.

2. A candidatura é entregue no período definido pela DSEJ.

3. A candidatura aos subsídios é instruída com os seguintes documentos:

1) Impresso de candidatura disponibilizado pela DSEJ, ou impresso de candidatura disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* da DSEJ, devidamente preenchido;

2) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do aluno;

3) Cópia do documento de identificação de qualquer dos pais ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

(四) 父母任一方、監護人或成年學生在澳門特別行政區銀行開立的澳門元銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本。

四、教育暨青年局自緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性轉入上款(四)項所指的銀行帳戶。

#### 第八條 負擔

發放本行政法規訂定的學費津貼及學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育暨青年局的撥款承擔。

#### 第九條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 澳門特別行政區 第 15/2020 號行政法規

#### 減輕新型冠狀病毒肺炎對各行業負面影響 的臨時優惠措施

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

#### 第一條 標的及目的

本行政法規豁免繳付若干租金、回報金及行政費用，以減輕新型冠狀病毒肺炎對澳門特別行政區各行業造成的負面影響。

4) Cópia da página da caderneta do banco, donde constam os dados de identificação relativos ao titular da conta e respectivo número da conta bancária, aberta em patacas por qualquer dos pais, tutor ou pelo aluno maior de idade, em bancos da RAEM.

4. Os subsídios são pagos pela DSEJ, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato, numa única prestação, por transferência para a conta bancária indicada na alínea 4) do número anterior.

#### Artigo 8.º

##### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar, fixados no presente regulamento administrativo, são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEJ.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 15/2020

##### Benefícios temporários para minorar o impacto negativo da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus sobre as diversas actividades

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e finalidade

O presente regulamento administrativo concede isenções de pagamento de várias rendas, retribuições e taxas administrativas, para minorar o impacto negativo da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus sobre as diversas actividades da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

## 第二條

## 租金及回報金

一、豁免私人實體繳付因承租屬澳門特別行政區或其他公法人所有且用作經營的指定不動產於二零二零年二月一日至四月三十日的租金，不論相關合同的性質為何。

二、豁免私人實體繳付因獲批給指定營運批給空間的管理及經營權於二零二零年二月一日至四月三十日的回報金。

三、第一款所指用作經營的不動產，以及上款所指營運批給空間，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂明。

## 第三條

## 酒店場所及同類場所

一、四月一日第16/96/M號法令所規範的酒店場所及同類場所，於二零二零年獲豁免繳付經四月一日第83/96/M號訓令核准、並經七月二十一日第173/97/M號訓令及第7/2002號行政命令修改的《酒店業及同類行業之規章》附件II表IV，以及經第36/2018號行政法規修改的第16/2003號行政法規《修改飲食及飲料場所發牌程序》第二十三條（二）及（五）項訂定的費用。

二、附設於上款所指的酒店場所及同類場所的露天茶座，於二零二零年獲豁免繳付經第268/2003號行政長官批示核准、並經第93/2004號行政長官批示、第267/2004號行政長官批示、第109/2005號行政長官批示及第319/2016號行政長官批示修改的《市政署的費用、收費及價金表》第十三條訂定的年度准照費用。

## 第四條

## 從事特定經濟活動的場所

一、經第10/2003號法律修改的十月二十六日第47/98/M號法令所規範的下列場所，於二零二零年獲豁免繳付經第104/GM/98號批示核准的附件訂定的費用，但屬該法令第二十六條訂定的補發准照的費用除外：

- （一）經營遊戲機或電子遊戲的場所；
- （二）經營蒸汽浴或按摩的場所；
- （三）屬健康俱樂部類型的場所；

## Artigo 2.º

**Rendas e retribuições**

1. As entidades privadas ficam isentas do pagamento das rendas referentes ao período compreendido entre 1 de Fevereiro e 30 de Abril de 2020 pelo arrendamento de bens imóveis designados, pertencentes à RAEM ou às outras pessoas colectivas de direito público e destinados ao exercício de actividades, independentemente da natureza do respectivo contrato.

2. As entidades privadas ficam isentas do pagamento das retribuições referentes ao período compreendido entre 1 de Fevereiro e 30 de Abril de 2020 pela concessão da gestão e exploração de áreas designadas no âmbito da concessão de exploração.

3. Os bens imóveis destinados ao exercício de actividades referidos no n.º 1 e as áreas no âmbito da concessão de exploração referidas no número anterior, são fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

## Artigo 3.º

**Estabelecimentos hoteleiros e similares**

1. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas na Tabela IV do Anexo II ao Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, e alterado pela Portaria n.º 173/97/M, de 21 de Julho, e pela Ordem Executiva n.º 7/2002, e nas alíneas 2) e 5) do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 (Alterações do procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2018, os estabelecimentos hoteleiros e similares regulados pelo Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril.

2. Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas de licença anual fixadas no artigo 13.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003 e alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 93/2004, n.º 267/2004, n.º 109/2005 e n.º 319/2016, as esplanadas em anexo aos estabelecimentos hoteleiros e similares referidos no número anterior.

## Artigo 4.º

**Estabelecimentos para o exercício de determinadas actividades económicas**

1. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo aprovado pelo Despacho n.º 104/GM/98, os seguintes estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, alterado pela Lei n.º 10/2003, com exclusão da taxa de emissão de segunda via de licença fixada no artigo 26.º do mesmo decreto-lei:

- 1) Estabelecimentos onde se exploram as máquinas de diversão ou jogos em vídeo;
- 2) Estabelecimentos onde se exploram saunas ou massagens;
- 3) Estabelecimentos do tipo «health club»;

- (四) 卡拉OK類型的場所；
- (五) 電影院和劇院；
- (六) 保齡球館；
- (七) 桌球室；
- (八) 洗衣店或乾洗店。

二、十月二十六日第47/98/M號法令所規範的網吧，於二零二零年獲豁免繳付《市政署的費用、收費及價金表》第十一條訂定的年度准照費用。

#### 第五條 核數師及會計師

經十一月一日第71/99/M號法令核准的《核數師通則》所規範的核數師及核數公司，以及經十一月一日第72/99/M號法令核准的《會計師通則》所規範的會計師及會計公司，於二零二零年獲豁免繳付第3/2005號行政長官批示的附表訂定的關於註冊、簽發專業執照、簽發及續期專業證的費用。

#### 第六條 職業介紹所

七月四日第32/94/M號法令所規範的職業介紹所，於二零二零年獲豁免繳付七月四日第152/94/M號訓令的附件訂定的關於執照批給、續期及修改之附註的費用。

#### 第七條 保險中介人

經九月二日第45/91/M號法令、十月二十四日第51/94/M號法令、第27/2001號行政法規及第14/2003號行政法規修改的六月五日第38/89/M號法令所規範的保險中介人，於二零二零年獲豁免繳付該法令第十三條第一款訂定的費用。

#### 第八條 旅行社、導遊、見習導遊及接送員

經第42/2004號行政法規及第25/2016號行政法規修改的十一月三日第48/98/M號法令所規範的旅行社、導遊、見習導遊及接送員，於二零二零年獲豁免繳付該法令的附件一訂定的下列費用：

- (一) 查驗；

- 4) Estabelecimentos do tipo «karaoke»;
- 5) Cinemas e teatros;
- 6) Salas de jogos de «bowling»;
- 7) Salas de jogos de bilhar;
- 8) Lavandarias ou tinturarias.

2. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas de licença anual fixadas no artigo 11.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, os cibercafés regulados pelo Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro.

#### Artigo 5.º

##### **Audidores de contas e contabilistas**

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2005 relativas ao registo, à emissão de alvará e à emissão e renovação de cartão profissional, os auditores de contas e sociedades de auditores de contas regulados pelo Estatuto dos Auditores de Contas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, e os contabilistas e sociedades de contabilistas regulados pelo Estatuto dos Contabilistas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro.

#### Artigo 6.º

##### **Agências de emprego**

Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas relativas à concessão e renovação da licença e ao averbamento de alterações fixadas no Anexo à Portaria n.º 152/94/M, de 4 de Julho, as agências de emprego reguladas pelo Decreto-Lei n.º 32/94/M, de 4 de Julho.

#### Artigo 7.º

##### **Mediadores de seguros**

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 45/91/M, de 2 de Setembro, e n.º 51/94/M, de 24 de Outubro, e pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2001 e n.º 14/2003, os mediadores de seguros regulados por aquele diploma.

#### Artigo 8.º

##### **Agências de viagens, guias turísticos, candidatos a guia turístico e transferistas**

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das seguintes taxas fixadas no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 42/2004 e n.º 25/2016, as agências de viagens, guias turísticos, candidatos a guia turístico e transferistas regulados por aquele diploma:

- 1) Realização de vistoria;

- (二) 發出准照；
- (三) 准照續期；
- (四) 首次簽發工作證；
- (五) 工作證續期。

- 2) Emissão de licença;
- 3) Renovação de licença;
- 4) Emissão de primeira via de cartão de identificação;
- 5) Renovação do cartão de identificação.

#### 第九條

##### 私人衛生護理活動

一、經五月十八日第20/98/M號法令修改的十二月三十一日第84/90/M號法令所規範的專業人士及場所，於二零二零年獲豁免繳付該法令附件三訂定的費用。

二、五月三十一日第22/99/M號法令所規範的場所，於二零二零年獲豁免繳付該法令核准的《設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位規章》附件十二訂定的費用。

#### 第十條

##### 藥物業活動

一、經三月二十五日第20/91/M號法令及第21/2003號行政法規修改的九月十九日第58/90/M號法令所規範的藥劑師、藥房技術助理及藥物業活動商號，於二零二零年獲豁免繳付該法令附表訂定的費用。

二、十一月十四日第53/94/M號法令所規範的從事中成藥進口、出口及批發之商號及中藥房，於二零二零年獲豁免繳付該法令第十一條第一款所援引的九月十九日第58/90/M號法令附表第三項、第四項及第五項訂定的費用。

三、七月十九日第34/99/M號法令所規範的活動，於二零二零年獲豁免繳付該法令附件四訂定的費用。

四、九月十九日第59/90/M號法令所規範的成藥，於二零二零年獲豁免繳付該法令附件二訂定的費用。

#### 第十一條

##### 社會設施

經一月二十八日第7/91/M號法令修改的九月二十七日第90/88/M號法令所規範的社會設施，於二零二零年獲豁免繳付一月二十八日第20/91/M號訓令訂定的費用，但屬補發牌照的費用除外。

#### Artigo 9.º

##### Actividade privada de cuidados de saúde

1. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo III ao Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, os profissionais e estabelecimentos regulados por aquele diploma.

2. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo XII ao Regulamento das Unidades Privadas de Saúde com internamento e sala de recobro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio, os estabelecimentos regulados pelo mesmo diploma.

#### Artigo 10.º

##### Actividade farmacêutica

1. Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/91/M, de 25 de Março, e pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2003, os farmacêuticos, ajudantes técnicos de farmácia e estabelecimentos de actividade farmacêutica regulados por aquele diploma.

2. Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas nos n.ºs 3, 4 e 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, citados pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/94/M, de 14 de Novembro, as firmas que se dediquem à importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos usados pela medicina tradicional chinesa e as farmácias chinesas reguladas por este diploma.

3. Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, as actividades reguladas pelo mesmo diploma.

4. Ficam isentas, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro, as especialidades farmacêuticas reguladas pelo mesmo diploma.

#### Artigo 11.º

##### Equipamentos sociais

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas na Portaria n.º 20/91/M, de 28 de Janeiro, os equipamentos sociais regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/91/M, de 28 de Janeiro, com exclusão da taxa de 2.ª via de licença.

## 第十二條

## 私立補充教學輔助中心

經第34/2002號行政法規修改的九月七日第38/98/M號法令所規範的私立補充教學輔助中心，於二零二零年獲豁免繳付該法令第二十二條第一款a)至d)項訂定的費用。

## 第十三條

## 房地產中介業務

經第7/2014號法律修改的第16/2012號法律《房地產中介業務法》所規範的房地產中介人、房地產經紀及商業營業場所，於二零二零年獲豁免繳付經第91/2013號行政長官批示核准的附件訂定的費用，但屬補發准照及說明書的費用除外。

## 第十四條

## 分層建築物管理業務

第12/2017號法律《分層建築物管理商業業務法》所規範的分層建築物管理企業主，於二零二零年獲豁免繳付經第24/2018號行政長官批示核准的附件訂定的費用。

## 第十五條

## 陸路交通運輸

一、於二零二零年，豁免繳付經第525/2016號行政長官批示核准、並經第140/2018號行政長官批示、第84/2019號行政長官批示及第131/2019號行政長官批示修改的《交通事務局費用及價金表》第二條第三款及第四款、第六條第一款、第二款、第四款及第五款、第七條第一款至第三款、第八條第二款、第十七條第一款(一)、(三)、(五)及(六)項、第四款及第十九條第三款訂定的費用，但第二條第四款規定的補發費用及第十七條第四款規定的申請延遲檢驗的附加費除外。

二、第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》所規範的的士，於二零二零年二月五日下午三時零分至七月一日凌晨零時零分期間，獲豁免繳付經第563/2017號行政長官批示核准、並經第192/2018號行政長官批示修改的《港珠澳大橋邊檢大樓西停車場之使用及經營規章》第二條訂定的泊車費用。

三、經第4/2004號行政法規《陸路跨境客運》核准、並經第32/2017號行政法規修改的《陸路跨境客運規章》所規範的陸路

## Artigo 12.º

**Centros de apoio pedagógico complementar particulares**

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2002, os centros de apoio pedagógico complementar particulares regulados por aquele diploma.

## Artigo 13.º

**Actividade de mediação imobiliária**

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2013, os mediadores imobiliários, os agentes imobiliários e os estabelecimentos comerciais regulados pela Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, com exclusão da taxa de emissão da 2.ª via da licença e da nota informativa.

## Artigo 14.º

**Actividade de administração de condomínios**

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no Anexo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2018, os empresários de administração de condomínios regulados pela Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios).

## Artigo 15.º

**Trânsito e transportes terrestres**

1. É concedida isenção, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 6.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º, n.º 2 do artigo 8.º, alíneas 1), 3), 5) e 6) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 17.º e n.º 3 do artigo 19.º da Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 525/2016 e alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 140/2018, n.º 84/2019 e n.º 131/2019, com exclusão da taxa de segunda via prevista no n.º 4 do artigo 2.º e da taxa adicional pelo pedido de adiamento da inspecção prevista no n.º 4 do artigo 17.º

2. Ficam isentos, durante o período compreendido entre as 15H00 do dia 5 de Fevereiro e as 00H00 do dia 1 de Julho de 2020, do pagamento das tarifas de estacionamento fixadas no artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 563/2017 e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2018, os táxis regulados pela Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer).

3. Fica isenta, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas de emissão e renovação de licença fixadas no Anexo I ao Regulamento de Transportes Rodoviários Interurbanos de Passageiros aprovado pelo Regulamento Administrativo

跨境客運業務，於二零二零年獲豁免繳付該規章附件一訂定的發出准照及續期的費用。

四、根據第35/2012號行政長官批示、第71/2014號行政長官批示、第79/2015號行政長官批示、第304/2015號行政長官批示、第27/2016號行政長官批示、第28/2018號行政長官批示或第182/2018號行政長官批示發出的具有有效期之的士准照或執照的有效期延長六個月。

五、於本行政法規生效之日具有根據六月二十六日第6/74號立法條例核准的《的士載客運輸章程》或前款所指行政長官批示發出之的士准照或執照之的士，獲延長第21/2019號行政法規《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》第十六條第一款所指之的士使用期限六個月。

#### 第十六條

##### 海上交通運輸

一、於二零二零年，豁免繳付經四月十六日第22/83/M號法令核准，並經第12/SATOP/96號批示、第39/2004號運輸工務司司長批示、第90/2007號運輸工務司司長批示及第18/2008號運輸工務司司長批示修改的《海事及水務局收費總表》第三條、第五條、第七條、第八條、第十七條、第二十四條、第二十七條、第三十五條、第三十六條、第三十八條至第四十七條、第五十一條、第五十三條、第六十條、第九十一條、第一百一十三條至第一百一十八條、第一百二十四條至第一百二十六條、第一百三十七條及第一百三十八條訂定的費用。

二、於二零二零年二月至十月期間，豁免繳付《海事及水務局收費總表》第二條、第二十八條至第三十一條訂定的費用。

#### 第十七條

##### 航空交通運輸

於二零二零年，豁免繳付第45/2012號行政命令及其附件訂定的下列費用：

(一) 表一的空運經營人證明書的續期及更改費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(二) 表三的航空器註冊證明書的發出、註銷及更改費用；

(三) 表四的適航證的發出、續期及更改費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(四) 表五的不具備適航證的航空器的飛行許可的發出費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

n.º 4/2004 (Transportes Rodoviários Interurbanos de Passageiros) e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 32/2017, a actividade de transportes rodoviários interurbanos de passageiros regulada pelo mesmo regulamento.

4. É prorrogado por seis meses o prazo de validade das licenças ou alvarás de táxi com prazo limite, emitidos ao abrigo dos Despachos do Chefe do Executivo n.º 35/2012, n.º 71/2014, n.º 79/2015, n.º 304/2015, n.º 27/2016, n.º 28/2018 ou n.º 182/2018.

5. É prorrogado por seis meses o prazo de utilização dos táxis referido no n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019 (Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos automóveis ligeiros de aluguer) dos táxis que, à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, possuam licenças ou alvarás de táxi emitidos ao abrigo do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, ou dos despachos do Chefe do Executivo referidos no número anterior.

#### Artigo 16.º

##### Trânsito e transportes marítimos

1. É concedida isenção, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas nos artigos 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 17.º, 24.º, 27.º, 35.º, 36.º, 38.º a 47.º, 51.º, 53.º, 60.º, 91.º, 113.º a 118.º, 124.º a 126.º, 137.º e 138.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril, e alterada pelo Despacho n.º 12/SATOP/96 e pelos Despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2004, n.º 90/2007 e n.º 18/2008.

2. É concedida isenção, durante o período compreendido entre Fevereiro e Outubro de 2020, do pagamento das taxas fixadas nos artigos 2.º e 28.º a 31.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

#### Artigo 17.º

##### Trânsito e transportes aéreos

É concedida isenção, durante o ano de 2020, do pagamento das seguintes taxas fixadas na Ordem Executiva n.º 45/2012 e no respectivo Anexo:

1) As taxas de renovação e alteração de certificado de operador de transporte aéreo constantes da Tabela I, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

2) As taxas de emissão, cancelamento e alteração de certificado de matrícula de aeronave constantes da Tabela III;

3) As taxas de emissão, renovação e alteração de certificado de aeronavegabilidade constantes da Tabela IV, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

4) As taxas de emissão de autorização de voo para aeronaves que não possuam certificado de aeronavegabilidade constantes da Tabela V, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

(五) 表九的核准證明書的續期費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(六) 表十的飛行機組成員執照的發出、續期及更改費用；

(七) 表十一的飛行機組成員資格證明的發出及續期費用；

(八) 表十二的非飛行機組成員的執照及資格證明的發出、續期及更改費用；

(九) 表十四的客艙乘務員證明書、醫生檢查證明書及認可證明書費用；

(十) 表十七的屬機場設施使用證明書、民航保安人員證明書或空中交通管制許可的非特定的執照、證明書、許可及同類憑證的發出費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(十一) 第45/2012號行政命令第二十一條與飛行考官、客艙乘務教員、飛行模擬器使用、飛行機組人員培訓機構使用、安全及緊急程序培訓設施使用的批准有關的費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用。

#### 第十八條

##### 非公共機構使用的陸地移動設備

於二零二零年，豁免繳付經第16/2010號行政法規《核准〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》核准、並經第5/2011號行政法規、第21/2012號行政法規、第6/2015號行政法規及第5/2018號行政法規修改的附件《無線電服務牌照費及罰款總表》訂定的編號為1305、1310、1312、1315、1320、1325、1330、1335、1340、1345、1350及1351的費用。

#### 第十九條

##### 武器及彈藥貿易商業場所

經十一月八日第77/99/M號法令核准、並經27/2018行政法規修改的《武器及彈藥規章》所規範的武器及彈藥貿易商業場所，於二零二零年獲豁免繳付第280/2018號行政長官批示第一款訂定的費用。

5) As taxas de renovação de certificado de aprovação constantes da Tabela IX, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspeções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

6) As taxas de emissão, renovação e alteração de licenças de pessoal membro da tripulação de voo constantes da Tabela X;

7) As taxas de emissão e renovação de qualificações de pessoal membro da tripulação de voo constantes da Tabela XI;

8) As taxas de emissão, renovação e alteração de licenças e qualificações de pessoal não membro da tripulação de voo constantes da Tabela XII;

9) As taxas de certificado de tripulante de cabina, certificado de aptidão médica e certificado de validação constantes da Tabela XIV;

10) As taxas de emissão de licenças, certificados, autorizações e títulos análogos não especificados constantes da Tabela XVII que consistam em certificados de utilização de instalações do aeródromo, certificados de pessoal de segurança da aviação civil ou autorizações do controlo de tráfego aéreo, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspeções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

11) As taxas constantes do artigo 21.º da Ordem Executiva n.º 45/2012 relativas à autorização de examinadores de voo, de instrutores de tripulantes de cabina, de utilização de simuladores de voo, de utilização de instituições de formação do pessoal da tripulação de voo e de utilização de instalações de formação de procedimentos de segurança e de emergência, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspeções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito.

#### Artigo 18.º

##### **Equipamentos móveis terrestres não utilizados por organismos públicos**

É concedida isenção, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas com os n.ºs 1305, 1310, 1312, 1315, 1320, 1325, 1330, 1335, 1340, 1345, 1350 e 1351 fixadas na Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos anexa ao Regulamento Administrativo n.º 16/2010 (Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos), aprovada por este diploma e alterada pelos Regulamentos Administrativos n.º 5/2011, n.º 21/2012, n.º 6/2015 e n.º 5/2018.

#### Artigo 19.º

##### **Estabelecimentos comerciais para comércio de armas e munições**

Ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas fixadas no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2018, os estabelecimentos comerciais para comércio de armas e munições regulados pelo Regulamento de Armas e Munições aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2018.

第二十條  
公共部門的義務

一、本行政法規生效日起計九十日內，主管部門及實體須依職權退還已繳付的本行政法規所豁免繳付的任何款項。

二、所有公共部門及實體須向主管部門及實體提供執行本行政法規所需的資料及協助。

第二十一條  
最後規定

本行政法規規定的繳付豁免不影響受惠人履行的法定義務及負擔。

第二十二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二零二零年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**第 116/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將金融情報辦公室的存續期自二零二零年八月八日起延長兩年。

二零二零年五月四日

行政長官 賀一誠

**第 117/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2020號行政法規《減輕新型冠狀病毒肺炎對各行業負面影響的臨時優惠措施》第二條第三款的規定，作出本批示。

Artigo 20.º

**Obrigações dos serviços públicos**

1. Os serviços e entidades competentes procedem oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, ao reembolso de quaisquer valores já pagos que são objecto das isenções de pagamento constantes do presente regulamento administrativo.

2. Todos os serviços e entidades públicos fornecem aos serviços e entidades competentes as informações e colaboração necessárias à execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 21.º

**Disposição final**

As isenções de pagamento previstas no presente regulamento administrativo não prejudicam as obrigações e encargos legais a cumprir pelas pessoas beneficiadas.

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

Aprovado em 6 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Informação Financeira é prorrogada por mais dois anos, a partir de 8 de Agosto de 2020.

4 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2020 (Benefícios temporários para minorar o impacto negativo da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus sobre as diversas actividades), o Chefe do Executivo manda:

一、訂定載於本批示附件的獲豁免繳付租金的澳門特別行政區或其他公法人的不動產，以及獲豁免繳付回報金的營運批給空間清單，該附件為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二零二零年五月七日

行政長官 賀一誠

### 附件

獲豁免繳付租金的澳門特別行政區或其他公法人的不動產，以及獲豁免繳付回報金的營運批給空間清單如下：

- (一) 氹仔美副將馬路湖畔大廈湖畔購物中心商用空間；
- (二) 路環業興二街業興大廈地下石排灣購物中心商用空間；
- (三) 路環蝴蝶谷大馬路石排灣社區綜合大樓1樓石排灣綜合購物中心商用空間；
- (四) 澳門工業園大馬路新批發市場大樓4至7樓的攤舖、冷凍倉及場地租賃空間；
- (五) 澳門山水園巷4-4H號地下A及B商舖；
- (六) 澳門南灣湖景大馬路雅文湖畔商用空間；
- (七) 氹仔海邊馬路龍環葡韻創藝館；
- (八) 澳門蘇亞里斯博士大馬路C-Shop；
- (九) 澳門新口岸高美士街旅遊活動中心地下餐廳；
- (十) 澳門大學校區商用空間；
- (十一) 氹仔徐日昇寅公馬路澳門旅遊學院氹仔校區地庫二層氹仔校區學生及員工食堂；
- (十二) 澳門筷子基北街快達樓商用空間；
- (十三) 澳門筷子基北街快盈大廈商用空間；
- (十四) 澳門慕拉士大馬路望善樓商用空間；

1. É fixada a lista dos bens imóveis da Região Administrativa Especial de Macau ou das outras pessoas colectivas de direito público com isenção de pagamento de rendas, bem como das áreas no âmbito da concessão de exploração com isenção de pagamento de retribuições, constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

7 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### ANEXO

A lista dos bens imóveis da Região Administrativa Especial de Macau ou das outras pessoas colectivas de direito público com isenção de pagamento de rendas, bem como das áreas no âmbito da concessão de exploração com isenção de pagamento de retribuições, é a seguinte:

- 1) Áreas comerciais do Centro Comercial do Lago, no Edifício do Lago, na Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, na Taipa;
- 2) Áreas comerciais do Centro Comercial de Seac Pai Van, no Edifício Ip Heng, r/c, na Rua Dois de Ip Heng, em Coloane;
- 3) Áreas comerciais do Centro Comercial de Seac Pai Van, no Complexo Comunitário de Seac Pai Van, 1.º andar, na Avenida de Vale das Borboletas, em Coloane;
- 4) Tendas, câmaras congeladoras e áreas de arrendamento do Edifício do Novo Mercado Abastecedor, 4.º a 7.º andares, na Avenida do Parque Industrial, em Macau;
- 5) Lojas A e B, na Travessa do Bom Jesus, n.ºs 4-4H, r/c, em Macau;
- 6) Áreas comerciais do espaço Anim'Arte, na Avenida Panorâmica do Lago Nam Van, em Macau;
- 7) Casa Criativa das Casas da Taipa, na Avenida da Praia, na Taipa;
- 8) C-Shop, na Avenida Doutor Mário Soares, em Macau;
- 9) Restaurante no Centro de Actividades Turísticas, r/c, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, na ZAPE, em Macau;
- 10) Áreas comerciais do Campus da Universidade de Macau;
- 11) Cantina a estudantes e trabalhadores do Campus na Taipa, na Cave 2 do Campus na Taipa do Instituto de Formação Turística de Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira, na Taipa;
- 12) Áreas comerciais do Edifício Fai Tat, na Rua do Comandante João Belo, em Macau;
- 13) Áreas comerciais do Edifício Fai Ieng, na Rua do Comandante João Belo, em Macau;
- 14) Áreas comerciais do Edifício Mong Sin, na Avenida de Venceslau de Moraes, em Macau;

- (十五) 澳門青洲大馬路青洲坊大廈商用空間；
- (十六) 澳門青洲大馬路青怡大廈商用空間；
- (十七) 氹仔東北馬路日昇樓商用空間；
- (十八) 氹仔美副將馬路湖畔大廈商用空間；
- (十九) 路環樂居大馬路樂群樓商用空間；
- (二十) 路環業興一街、業興二街及業興三街業興大廈商用空間；
- (二十一) 澳門巴波沙大馬路嘉翠麗大廈B座及C座商用空間；
- (二十二) 澳門巴波沙大馬路台山平民新邨A座商用空間；
- (二十三) 澳門筷子基巷快意樓商用空間；
- (二十四) 澳門筷子基街快富樓商用空間；
- (二十五) 設於公園、休憩區、文化設施等公共場所內的售賣亭、咖啡茶座、咖啡店、小食店、餐廳、單車場所、禮品店及自助飲品售賣機空間；
- (二十六) 設於街市建築物內的自動櫃員機空間；
- (二十七) 位於休憩區及市政署建築物內的場地租賃空間；
- (二十八) 港珠澳大橋澳門邊檢大樓營運批給空間；
- (二十九) 外港客運碼頭營運批給空間；
- (三十) 氹仔客運碼頭營運批給空間。
- 15) Áreas comerciais do Edifício do Bairro da Ilha Verde, na Avenida do Conselheiro Borja, em Macau;
- 16) Áreas comerciais do Edifício Cheng I, na Avenida do Conselheiro Borja, em Macau;
- 17) Áreas comerciais do Edifício Iat Seng, na Estrada Nordeste da Taipa;
- 18) Áreas comerciais do Edifício do Lago, na Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, na Taipa;
- 19) Áreas comerciais do Edifício Lok Kuan, na Avenida de Lok Koi, em Coloane;
- 20) Áreas comerciais do Edifício Ip Heng, na Rua Um de Ip Heng, Rua Dois de Ip Heng e Rua Três de Ip Heng, em Coloane;
- 21) Áreas comerciais dos Blocos B e C do Edifício Dona Julieta Nobre de Carvalho, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, em Macau;
- 22) Áreas comerciais da Torre A do Bairro Tamagnini Barbosa, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, em Macau;
- 23) Áreas comerciais do Edifício Fai I, na Travessa de Fái Chi Kei, em Macau;
- 24) Áreas comerciais do Edifício Fai Fu, na Rua de Fái Chi Kei, em Macau;
- 25) Quiosques, esplanadas, cafés, *snack bars*, restaurantes, áreas de aluguer de bicicletas, lojas de presentes e áreas para máquinas de venda automática de bebidas em locais públicos como jardins, zonas de lazer e instalações culturais;
- 26) Áreas para máquinas automáticas de multibanco nos edifícios dos mercados;
- 27) Áreas de arrendamento em zonas de lazer e edifícios do Instituto para os Assuntos Municipais;
- 28) Áreas no âmbito da concessão de exploração do Edifício do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau;
- 29) Áreas no âmbito da concessão de exploração do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior;
- 30) Áreas no âmbito da concessão de exploração do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 36/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第四十七條第三款、第6/1999號行政法規《政府

## GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo

部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(一)項,以及第183/2019號行政命令第一款的規定,作出本批示。

一、載於本批示且為本批示組成部分的附件取代經第54/2019號社會文化司司長批示修改的第76/2012號社會文化司司長批示的附件二。

二、本批示自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年四月二十九日

社會文化司司長 歐陽瑜

n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Anexo II ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2019, é substituído pelo Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

29 de Abril de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

### 附件

#### ANEXO

(第76/2012號社會文化司司長批示第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012)

不同學歷及是否具備相應師範培訓情況下第六級教學人員的每月津貼金額

**Montante mensal do subsídio para o pessoal docente de nível 6 com diferentes habilitações académicas e com titularidade ou não de formação pedagógica**

學歷	具學士學位或等同學歷		具高等專科學位或等同學歷		不具高等學歷	
	具師範培訓	不具師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓
代號	X <sub>LF</sub>	X <sub>LS</sub>	X <sub>BF</sub>	X <sub>BS</sub>	X <sub>NF</sub>	X <sub>NS</sub>
金額	\$6,360	\$5,080	\$5,380	\$4,900	\$4,340	\$3,010

Habilitação académica	Licenciatura ou habilitação equivalente		Bacharelato ou habilitação equivalente		Sem habilitação académica de nível superior	
	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica
Código	X <sub>LF</sub>	X <sub>LS</sub>	X <sub>BF</sub>	X <sub>BS</sub>	X <sub>NF</sub>	X <sub>NS</sub>
Montante	\$6 360	\$5 080	\$5 380	\$4 900	\$4 340	\$3 010

#### 第 37/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據六月三十日第65/84/M號法令第一條第二款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(一)項,以及第183/2019號行政命令第一款的規定,作出本批示。

#### Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 37/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、載於本批示且為本批示組成部分的附件取代經第55/2019號社會文化司司長批示修改的第66/2004號社會文化司司長批示的附件一。

二、本批示自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年四月二十九日

社會文化司司長 歐陽瑜

### 附件

(第66/2004號社會文化司司長批示第三款所指者)

#### 直接津貼每月金額

學歷	師範培訓 具所任教教育程度 的師範培訓	未具所任教教育程 度的師範培訓
學士學位或等同學歷	\$6,360.00	\$5,080.00
高等專科學位或等同學歷	\$5,380.00	\$4,900.00
不具備高等學歷	\$4,340.00	\$3,010.00

### 第 39/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第88/2006號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學公共行政管理碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2020/2021學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第88/2006號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

1. O Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 55/2019, é substituído pelo Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

29 de Abril de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

### ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004)

#### Montante mensal do subsídio directo

Habilitação académica	Formação pedagógica	Com formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar	Sem formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar
Licenciatura ou equivalente		\$6 360,00	\$5 080,00
Bacharelato ou equivalente		\$5 380,00	\$4 900,00
Sem habilitação académica de nível superior		\$4 340,00	\$3 010,00

### Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 39/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão e Administração Pública da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2006.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2020/2021, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2006.

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年五月六日

社會文化司司長 歐陽瑜

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Maio de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Jeong U.*

附件一

公共行政管理碩士學位課程  
學術與教學編排

一、知識範疇：公共行政管理。

二、課程期限：兩年。

三、授課語言：中文 / 英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為45學分。

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

(三) 如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件二的表一及表二的學科單元 / 科目，但其論文不在規定期限內獲通過，則只可取得結業證書。

附件二

公共行政管理碩士學位課程  
學習計劃

表一

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
公共管理學	必修	45	3
公共政策分析	"	45	3
政治學	"	45	3
行政法學	"	45	3
公共經濟學	"	45	3
公共部門人力資源管理	"	45	3

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso  
de mestrado em Gestão e Administração Pública

1. Ramo de conhecimento: Gestão e Administração Pública.

2. Duração do curso: 2 anos.

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

3) Os estudantes que completem com aproveitamento as unidades curriculares/disciplinas dos quadros I e II do Anexo II ao presente despacho, nos termos do regulamento de funcionamento do curso, mas não obtenham aprovação da dissertação no prazo estabelecido, só podem obter o certificado de conclusão da parte curricular.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado  
em Gestão e Administração Pública

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Gestão Pública	Obrigatória	45	3
Análise de Políticas Públicas	»	45	3
Ciência Política	»	45	3
Direito Administrativo	»	45	3
Economia Pública	»	45	3
Gestão de Recursos Humanos dos Serviços Públicos	»	45	3

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
研究方法	必修	45	3
公共行政倫理學	"	45	3

表二

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
組織行為學	選修	45	3
管理溝通	"	45	3
戰略管理	"	45	3
非營利組織營銷	"	45	3
組織理論設計與變革	"	45	3
領導學	"	45	3
公共行政管理前沿專題	"	45	3

表三

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分為45學分，其分配如下：表一的必修學科單元 / 科目佔24學分；表二的選修學科單元 / 科目佔9學分；表三的論文佔12學分。

#### 第 40/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第五十四條第四條、第五十五條第一款及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第183/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Unidades curriculares / /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Métodos de Investigação	Obrigatória	45	3
Ética da Administração Pública	»	45	3

Quadro II

Unidades curriculares / /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Comportamento Organizacional	Optativa	45	3
Comunicações para Gestão	»	45	3
Gestão Estratégica	»	45	3
Marketing de Organizações sem Fins Lucrativos	»	45	3
Planeamento e Mudança da Teoria Organizacional	»	45	3
Teorias de Liderança	»	45	3
Tópicos Especiais Recentes sobre Gestão e Administração Pública	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares / /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito, assim distribuídas: 24 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 9 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro III.

#### Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 54.º e no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、更改第 83/2018 號社會文化司司長批示附件所載 *Edinburgh Napier University* 國際商業實務學士學位課程的教學場所總址為澳門特區路氹連貫公路新濠影滙。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年五月六日

社會文化司司長 歐陽瑜

1. A sede do estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Práticas Comerciais Internacionais da *Edinburgh Napier University*, constante do anexo ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2018, é alterada para Estrada do Istmo, *Studio City*, Cotai, Região Administrativa Especial de Macau.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Maio de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00